

**Ata de Reunião nº 15/2019**  
**Comitê de Elegibilidade**

Às 14h30 do dia 29 de outubro de 2019, na sala de reunião da Auditoria Interna do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar consulta inicialmente formulada no SIJUS sob nº 0329/2019, em 03/09/2019, pelo Gabinete Institucional da Diretoria Executiva do Serpro (Anexo 1), que diz:

*“Assunto: Análise de fatos afetos aos Conselhos de Administração e Fiscal*

*Prezado Consultor Jurídico,*

*Recentemente os Conselhos de Administração e Fiscal passaram por reformulação em seus quadros de Conselheiros, que assumiram suas funções após passarem por todos os trâmites legais regulamentares e estão exercendo suas funções normalmente.*

*Entretanto, recentemente a Superintendência de Gestão de Pessoas se deparou com dois fatos que merecem análise jurídica, quais sejam:*

- 1) não identificou vínculo do Conselheiro Fiscal, Sr. Rodrigo Rebouças Marcondes, com a Administração Pública; e*
- 2) identificou uma matrícula no SIGEPE (antigo SIAPE) vinculada ao Conselheiro Independente, Sr. Jonas de Miranda Gomes, pertencente ao MCTIC.*

*Diante do fato, solicito a análise jurídica dos dois casos apresentados, à luz dos normativos legais vigentes, cito como exemplo a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016, visando esclarecer/afirmar a legitimidade do mandato dos Conselheiros acima mencionados.*

*O Conselheiro Fiscal atua como Assessor Especial nos Correios, conforme abaixo.*

*Nome: RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES*

*Matrícula Correios: 65000692*

*Tipo de Admissão: SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

*Função: ASSESSOR ESPECIAL*

*Data Início na função: 17/07/2019*

*Lotação: PRESIDENCIA/PRESI/DF*

*Esta informação está disponível no seguinte endereço:*

*<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/aceso-a-informacao/>*

*EmpregadosPublicos/pdf/ASSESSORES\_ESPECIAIS\_19072019.pdf ”*

A Superintendência Jurídica, por sua vez, no seu Parecer Jurídico SUPJU - nº 0329/2019, de 11/10/2019 (Anexo 2), registra que:

“(6) Feito o exame de cada uma das situações apontadas pelo Consulente, comentamos que, na forma do art. 21, inc. I, do Decreto n. 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade tem competência para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Por simetria, entendemos que o Comitê deve igualmente ser consultado quando sobrevém à eleição uma situação que ponha em dúvida a manutenção das condições de elegibilidade. Dessa forma, recomendamos que este parecer seja enviado ao Comitê.”

Justificada a ausência da Sra. Cátia Gontijo Rezende, membro do Comitê, em razão de férias.

Face ao exposto, após análise dos documentos supracitados, o Comitê de Elegibilidade conclui que os Conselheiros mencionados cumprem condições de manutenção nos seus respectivos cargos, na forma do Decreto n. 8.945/2016, e em consonância com o Parecer Jurídico SUPJU - nº 0329/2019, de 11/10/2019.

A reunião foi encerrada às 16h00.

Brasília, 29 de outubro de 2019.



**André dos Santos Gianini**  
Representante dos Empregados no  
Conselho de Administração do Serpro



**Tiago de Andrade Lima Coelho**  
Superintendente de Controles, Riscos e  
Conformidade



**Juliano Couto Gondim Naves**  
Superintendente Jurídico



**Carlos Moraes de Jesus**  
Auditor-Geral